DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6454/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/221/2013
PROTOCOLO	: 1401852
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADORES DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS; MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITOS MUNICIPAIS, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 67/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 67/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda – ME - objetivando a aquisição de utensílios de cozinha para atender as escolas municipais urbanas, rurais e CIEI's da Rede Municipal de Ensino, constando como ordenadores de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas e o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeitos à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-349/2019 (peça 82) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 67/2012, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou os ex-prefeitos de Maracaju, Celso Luiz da Silva Vargas e Maurílio Ferreira Azambuja, com multas nos valores correspondentes a 60 (sessenta) UFERMS e 30 (trinta) UFERMS, respectivamente, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e por não atendimento à intimação deste Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-349/2019, o ex-prefeito do Município de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-3432/2022, prolatada nos autos do TC/221/2013/001, foi arquivado, por perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas e o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja quitaram as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-349/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que os ex-prefeitos do Município de Maracaju, Celso Luiz da Silva Vargas e Maurílio Ferreira Azambuja, quitaram, em decorrência da adesão ao Refis, as multas aplicadas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-349/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 92 e 93).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc